



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Mais Ltda.	UF: GO	
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 364, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 2 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Mais de Ituiutaba, com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de cem para cinquenta e sete vagas totais anuais.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202301831		
PARECER CNE/CES Nº: 161/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto pelo Centro de Educação Superior Mais Ltda., código e-MEC nº 2666, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 364, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 2 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Mais de Ituiutaba, código e-MEC nº 507, contudo, determinou a redução de cem para cinquenta e sete vagas totais anuais.

Histórico do processo

O pedido de autorização do curso superior de Medicina foi protocolado no sistema e-MEC em 15 de março de 2023. Após tramitação regular, o processo foi submetido a avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no período de 18 a 21 de outubro de 2023. O Relatório de Avaliação nº 182307 atribuiu ao curso superior os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	3,88
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,00
Dimensão 3 – Infraestrutura	3,90
Conceito Final	4

Foram identificadas fragilidades nos seguintes indicadores, avaliados como insatisfatórios:

Indicadores	Conceitos
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	2
3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).	2
3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano de curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).	2

Além disso, o Conselho Nacional de Saúde – CNS emitiu parecer desfavorável à autorização do curso superior, por meio do Parecer Técnico nº 356/2023.

A SERES, considerando a infraestrutura e os programas de saúde disponíveis no município, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso superior em comento, porém com cinquenta e sete vagas totais anuais, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

Argumentação do recurso

A Instituição de Educação Superior – IES interpôs recurso ao Conselho Nacional de Educação – CNE em 30 de agosto de 2024, apresentando as seguintes alegações principais:

1. **Violação ao princípio da segurança jurídica e ao *tempus regit actum*** – A IES argumenta que a SERES extrapolou os critérios vigentes à época do pedido e desconsiderou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), aplicando retroativamente a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

2. **Descumprimento dos parâmetros regulatórios** – Alega que o pedido de cem vagas atendia integralmente aos requisitos legais vigentes à época do requerimento e que a decisão da SERES divergiu dos critérios de avaliação *in loco*.

3. **Pedido subsidiário** – Caso o pedido principal não seja deferido, requer a autorização de pelo menos sessenta e duas vagas, considerando a infraestrutura de saúde e a relevância social do curso para a região de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais.

Considerações do Relator

A análise do presente recurso deve considerar:

- A normativa vigente, especialmente a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, que estabeleceu critérios para autorização de cursos superiores de Medicina.
- Os princípios regulatórios e jurídicos, incluindo a segurança jurídica e a irretroatividade das normas.
- A política pública de formação médica, que visa garantir qualidade na oferta dos cursos superiores e alinhamento com a demanda social.

Aplicação da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023

A Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, foi instituída para consolidar diretrizes claras e previsíveis no processo de autorização de cursos superiores de Medicina. Seu objetivo principal é assegurar uma expansão regulada e qualificada, alinhada às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e à capacidade das regiões em absorver novos profissionais.

A portaria não viola o princípio da irretroatividade, pois se aplica a processos regulatórios pendentes de decisão, o que é juridicamente aceito em matéria administrativa. Além disso, a IES tinha ciência das regras estabelecidas, uma vez que a Portaria foi publicada antes da decisão final da SERES.

Quantidade de vagas e estrutura de saúde

A análise dos pareceres do Ministério da Saúde (nº 166/2024-CGESC e nº 354/2024-CGESC) confirma que a estrutura de saúde do município comporta a oferta de cinquenta e sete vagas totais anuais, em conformidade com os critérios estabelecidos. A relação número de médicos por habitante e a disponibilidade de leitos SUS são parâmetros objetivos que fundamentam a decisão da SERES.

Conclusão da análise

O recurso não apresenta fundamentos que justifiquem a revisão da decisão da SERES. A autorização para cinquenta e sete vagas está amparada em critérios objetivos e atende à política pública vigente. Não há erro de fato ou de direito que justifique a reforma da decisão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 364, de 1º de agosto de 2024, que autorizou o curso superior de Medicina, a ser ofertado pela Faculdade Mais de Ituiutaba, com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Educação Superior Mais Ltda., com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, com cinquenta e sete vagas totais anuais.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente